



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

LEI Nº 2.160/2021

Revoga a lei 1.927/2007 de 01 de agosto de 2007 e institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Curuçá, Estado do Pará, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PARÁ**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 64, disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Esta lei revoga a lei 1.927/2007 de 01 de agosto de 2007.

Art. 2º - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Curuçá/PA.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos do Poder Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 3º - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Curuçá/PA serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.curuca.pa.gov.br/>, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - Atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º - As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

§ 2º - A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada à servidor do quadro de pessoal do Município.

Art. 5º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 6º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Curuçá/PA.

§ 1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º - O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura e na Câmara Municipal, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 7º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - A Câmara de Curuçá designará servidor, para ser responsável, a passar as informações que irão ser publicadas no Diário Oficial. Essas informações devem ser entregues na secretaria de Administração do município até às 14 horas do dia que antecede a publicação do diário.

Art. 8º - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas mediante a necessidade da Administração Pública, e, excepcionalmente, aos finais de semana, mediante edição especial.

Parágrafo único. As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 11º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao quarto **(04º)** dia, do mês de **MAIO** de **2021**.


JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ